



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PMC/MS Nº 01/2017

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA,  
QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**,  
COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO  
PÚBLICA, E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LADÁRIO**.

### I – PARTES:

O **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o número 03.330.461/0001-10, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros, n.01, Bairro Dom Bosco, Corumbá-MS, neste ato devidamente representada por seu prefeito **RUITER CUNHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 059.737 SSP/MS, e inscrito no CPF sob o nº 293.576.591-53, residente e domiciliado a Avenida Joaquim Venceslau de Barros Cabral, nº 726, Bairro Aeroporto, nesta cidade de Corumbá-MS, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO PÚBLICA**, neste ato devidamente representado por seu titular **MARIO SERGIO AGUIAR SIQUEIRA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 218.625 SSP/MS, e inscrito no CPF sob o nº 162.597.001-30, residente e domiciliado na Alameda Salgado Filho, nº 03, Bairro Aeroporto, nesta cidade de Corumbá-MS, e o **MUNICÍPIO DE LADÁRIO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Corumbá, n. 500, Bairro Centro, Ladário-MS, neste ato devidamente representada por seu prefeito **CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 009.925-SSP/MS e do CPF/MF n.º 173.424.221-34, residente e domiciliado a Avenida 14 de Março, nº 418, Bairro Centro, nesta cidade de Ladário-MS, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Mútua sujeitando-se às cláusulas a seguir estipuladas.



## **II – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

Este termo é firmado com fundamento nas disposições do artigo 62 da Lei Complementar Federal n. 101 de 04 de maio de 2000, e do artigo 96 da Lei Complementar Municipal n. 42 de 8 de dezembro de 2000.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente termo o estabelecimento das condições de cooperação mútua, entre as partes através de intercâmbio de informações e mediante cedência de pessoal, para o desenvolvimento de ações e efetiva conjugação de esforços, de acordo com o interesse das partes e conveniência administrativa.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES**

2.1 As partes signatárias manterão sistema de informações sobre os servidores colocados á disposição entre si, comprometendo-se a prestar esclarecimentos, quando se fizerem necessário.

2.2 O intercâmbio de informações e o controle de valores que devem ser atualizados mensalmente serão procedidos pela Prefeitura de Corumbá, através da Secretaria de Finanças e Gestão Pública, e, pela Prefeitura de Ladário.

2.3 A remessa de informações será de responsabilidade, por parte da **Secretaria**, através da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, e do Conveniente da Prefeitura de Ladário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. Na operacionalização deste Termo de Cooperação, as partes convencionam:



- a) Requisitar, entre si, a disponibilidade de pessoal especializado, visando atender as necessidades nas diferentes áreas técnico-administrativas e docentes, ficando o órgão de origem responsável pela remuneração de encargos decorrentes, quando a cessão ocorrer com ônus para a origem;
- b) Colocar á disposição os servidores requisitados da outra parte, observada a conveniência administrativa e a respectiva legislação que rege o vínculo de trabalho;
- c) Assegurar a remuneração, direitos e vantagens do cargo e do exercício da função dos servidores cedidos, mediante manutenção de pagamento, ressarcimento ou compensação, observadas as normas regulamentares e pertinentes;
- d) Repassar a parte cedente o valor correspondente aos encargos previdenciários e de assistência à saúde ao respectivo órgão/fundo específico, decorrente da cedência de servidor sem ônus para a origem;
- e) Publicar o presente Termo, em extrato, na imprensa oficial, no prazo de trinta dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

4.1 A requisição de servidores entre as partes será efetuada, preferencialmente, a cada ano, no mês de janeiro, sendo que, a qualquer época, dependendo necessidade administrativa poderá ocorrer complementação.

4.2 Uma vez cedido com ônus para origem, o servidor obriga-se a prestar serviços com carga horária igual àquela prevista para o cargo ocupado em seu órgão de origem e, na hipótese de possuir mais de um cargo no órgão para o qual está sendo cedido, em regime de acumulação, cumprirá a carga horária de seus dois cargos efetivos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO**



5.1 O ressarcimento das despesas será efetuado, mediante a comprovação do valor da remuneração, dos encargos sociais e previdenciários dos servidores colocados a disposição das partes com ônus para a origem.

5.2 O ressarcimento, quando couber, deverá ser realizado mensalmente, através de depósito em conta corrente das partes signatárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DISCIPLINAR**

6.1 Na hipótese de práticas de irregularidades, sujeitas a procedimentos administrativos, o servidor cedido deverá retornar ao órgão de origem, com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, para as devidas providências.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

7.1 O presente termo terá vigência a contar de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, anualmente, por igual período, desde que as partes se manifestem até 30 (trinta) dias antes do final do exercício.

7.2 O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou extinto por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

7.3 Nos casos de denuncia ou extinção deste, as pendências de trabalho em fase de execução serão definidas e resolvidas por meio de Termo de Encerramento do Convênio, que atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada uma delas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 O servidor cedido terá sua frequência registrada no seu assentamento funcional, com base em comunicação mensal encaminhada pelo Conveniente onde estiver prestando serviço, dirigida à unidade de gestão de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade de lotação.



## CLÁUSULA NOVA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do município de Corumbá/MS.

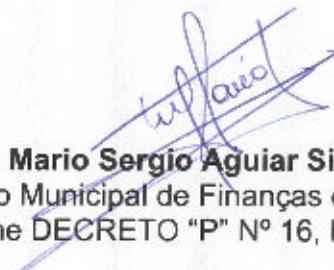
9.2 O ato de cedência de servidor, vinculados a este termo, será, publicado no Diário Oficial do município.

E, por estarem ajustados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma.

Corumbá/MS, 13 de Janeiro de 2017.

  
**Ruteir Cunha de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Corumbá

  
**Carlos Anibal Ruso Pedrozo**  
Prefeito Municipal de Ladário

  
**Mario Sergio Aguiar Siqueira**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão Pública  
Respondendo conforme DECRETO "P" Nº 16, DE 1º DE JANEIRO DE 2017.